



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Procuradoria Geral do Estado

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 202/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido à Procuradoria Geral do Estado, número SIC em epígrafe, questionando se a formulação de declaração falsa em apuração preliminar caracteriza crime de falso testemunho.
2. Em resposta, o órgão informou não existir orientação administrativa nesse sentido, não podendo o SIC ser utilizado como canal para sanar dúvidas jurídicas. Em recurso, reiterou a informação prestada, ensejando apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Analisando-se o feito, verifica-se assistir razão ao recorrido, vez que a demanda formulada não solicita acesso à informação custodiada pelo Estado, e sim pronunciamento sobre situação hipotética, a desbordar do escopo da Lei nº 12.527/2011, conforme o artigo 4.º, incisos I e II.
4. Ilustrativo, nesse sentido, posicionamento externado pela Controladoria Geral da União, asseverando que “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL. Recorrente: A.L.S.S).
5. Portanto, a resposta do órgão encontra respaldo na legislação vigente, razão pela qual **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 4º, incisos I e II, da Lei, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 13 de julho de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO